



LEI Nº 919/2016

(Gabinete do Prefeito)

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 05/10/16 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 05/10/16 à 20/10/16
Visto

“Cria o art. 154 A nos termos da Lei Municipal nº 089/2001, que estabelece o Código Tributário do Município de Tio Hugo, e dá outras providências.”

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o art. 154-A, na Seção Única, do Capítulo II, da Dívida Ativa, nos termos da Lei Municipal nº 89, de 2001, Código Tributário do Município de Tio Hugo, com a seguinte redação:

“Art.154-A. O Município, após o devido processo administrativo fiscal, inadimplido o débito, providenciará o protesto da Certidão de Dívida Ativa, observados os termos regulamentares.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei, bem como o procedimento a ser realizado entre o poder público municipal e respectivo cartório de título e documentos, para realização de protestos das CDA's.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de outubro de 2016.

VERNO ALDAIR MÜLLER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VALDUZE BACK VOLLMER

Chefe de Gabinete